

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A CF/88, em seu art. 37, *caput*, expressamente prevê que o princípio da publicidade é imperativo constitucional a ser seguido por todos, mormente no que guarda relação com os atos praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a presente contratação foi firmada em 2022, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, que exigia a publicação dos avisos dos editais de concorrência, tomadas de preços, concursos e leilões em jornal de grande circulação.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 13.191/09 exigia a publicação dos avisos de licitação referentes aos Pregões Eletrônicos em jornal de grande circulação apenas para as contratações com valor estimado acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme artigo 17, inciso II, alínea “c” e inciso III, alínea “c”.

Ocorre que, com o advento da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e obrigatoriedade de sua aplicação a partir de abril de 2024, passou a ser exigida a publicação dos extratos de editais de licitação, inclusive pregões, em jornal de grande circulação, conforme disposto no artigo 54, § 1º.

Por essa razão, houve um aumento expressivo do quantitativo de publicações no Jornal Cidades, não havendo mais margem para aditivos contratuais para majoração de tais publicações na forma legal.

Portanto, a presente demanda irá substituir o Contrato nº 15/2022 – que não mais pode ser objeto de aditivo de quantitativo, o que acaba limitando a Instituição na realização de suas publicações legais, celebrado com a EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, Processo nº 22/3000-0000959-7, o qual teve sua vigência prorrogada por 12 meses, a contar de 13 de julho de 2025, podendo ser rescindido antecipadamente pela DPE, tão logo seja concluído o processo licitatório atinente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não há previsão no Plano de Contratações Anual 2025.

3. JUSTIFICATIVA:

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de atender sua missão constitucional de promover a orientação jurídica, os direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, realiza aquisições de

bens e serviços para fomentar o exercício de suas obrigações constitucionais junto à população.

E, como referido, justifica-se a presente contratação tanto na Lei Licitatória como em obediência à CF/88.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para fins de levantamento de mercado, restaram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, como juntadas no presente expediente, com o intuito de identificar como esses estão atendendo a questão da publicidade dos extratos de editais de licitação e demais publicações legais, em jornal diário de grande circulação.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa de preços (centímetro por coluna) dos serviços de publicação e divulgação de avisos de licitações e concursos e demais publicações legais, conforme segue:

GRADE DE APURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA													
Data da Elaboração da Grade: 25/06/2025													
Empresas (Valor unitário/Valor total em R\$)													

Lote	Item	Qtd	UND.	CTO nº 0043/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO/RS		CTO nº 020298/2024 SPGG/RS		CTO nº 1/2025 AGERGS		JORNAL DO COMERCIO		CTO Câmara de Vereadores de Gramado/RS	
				Valor Unit	Valor Total ANUAL	Valor Unit	Valor Total ANUAL	Valor Unit	Valor Total ANUAL	Valor Unit	Valor Total ANUAL	Valor Unit	Valor Total ANUAL
1	1	1008	CM/COL	29,50	29.736,00	36,00	36.288,00	41,00	41.328,00	28,00	28.224,00	40,00	40.320,00
Total R\$					29.736,00		36.288,00				28.224,00		40.320,00

Lote	Item	Qtd	UND.	Descrição	Valor Médio	Valor Médio Total	Valor Mediana	Valor Mediana Total	Menor Valor	Menor Valor Total
1	1	1008	CM/COL	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações em jornal impresso e digital para divulgação de matérias oficiais de licitações, em atendimento à legislação pertinente.	34,90	35.179,20	36,00	36.288,00	28,00	28.224,00
TOTAL R\$						35.179,20		36.288,00		28.224,00

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A publicidade dos extratos de editais de licitação em jornal de grande circulação está determinada no § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133, portanto, é de cumprimento obrigatório.

Nesse sentido, não se visualizou solução alguma inovadora para o atendimento do objeto, senão a forma já adotada por outros órgãos.

7. TIPO DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO:

A presente contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, visto que classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

No que guarda relação com a qualificação técnica, esclarece-se que a licitante deverá apresentar declaração que atende os seguintes itens:

- a. Ter grande circulação estadual para atender a Lei Federal nº 14.133/2021, e ser conhecido em todas as regiões do Estado;
- b. Ser comercializado para todas as regiões do Estado e/ou acessível para todo o Estado do Rio Grande do Sul, de maneira física ou eletrônica, desde que a versão eletrônica, paga ou gratuita, disponibilize ao leitor o conteúdo integral do jornal impresso, incluindo as páginas com espaço de Publicidade Legal;
- c. O jornal impresso deve possuir edições diárias, no mínimo, de segunda a sexta;
- d. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico Operacional expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, no número mínimo de 01 (um), em nome do licitante, o qual deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

Outrossim, por se tratar de demanda permanente, a contratação se caracteriza como prestação de serviço continuado. Fato este que afasta a possibilidade de parcelamento do objeto.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Entende-se por resultados pretendidos, o atendimento do Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021, com a contratação, via certame licitatório, de jornal de grande circulação com vistas à publicação dos extratos de licitação, desnecessitado de qualquer aporte de recursos humanos ou materiais da DPE/RS.

Ademais, o cumprimento da legislação promoverá a transparência das contratações, com ampla publicidade, reforçada pelas divulgações dos certames no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, no site Institucional e no portal Pregão Online Banrisul, assegurando o amplo acesso às empresas interessadas, com o consequente reforço do princípio da competitividade, bem como o acesso e controle da sociedade às compras da DPE/RS.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Sem incidência mapeada para este fim.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante da análise suprarreferida dos elementos apresentados, é possível afirmar que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos em jornais de grande circulação é plenamente viável e justificada, atendendo aos preceitos legais e às necessidades específicas da Administração Pública, como transparência e publicidade, eficiência nos atos de Gestão Pública, por exemplo.

Fernanda Nunes Castro
Comissão Permanente de Licitações